

**DESPACHO N.º 015/CEMGFA/2016**

ASSUNTO: **SEGURO DE VIDA GRUPO PARA OS MILITARES INTEGRADOS EM MISSÕES HUMANITÁRIAS E DE PAZ FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL**

1. Considerando que o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) lançou um Concurso Público Internacional para a celebração de um Contrato de Seguro de Vida Grupo para os Militares integrados em Missões Humanitárias e de Paz (MHP) fora do Território Nacional (TN), na sequência do estabelecido pelo Decreto-Lei N.º 348/99, de 27 de agosto.
2. Considerando que dada a complexidade das matérias em questão e a abrangência/transversalidade das mesmas, impõe-se a criação do Grupo de Acompanhamento da Execução do Contrato – Seguro Vida dos militares em MHP fora do TN e o estabelecimento das respetivas competências.
3. Considerando a necessidade de definir procedimentos e formalidades a adotar pelo EMGFA e pelos Ramos das Forças Armadas (FFAA), no âmbito da execução/contratação do seguro de vida aos militares empenhados em MHP fora do TN, no âmbito dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.



**4.** Determino o seguinte:

**a.** A criação de um Grupo de Acompanhamento da Execução do Contrato (GAEC) composto por seis elementos, conforme se indica:

- (1) Um elemento da DIREC/EMGFA, que preside;
- (2) Um elemento da DIRFIN/EMGFA;
- (3) Um elemento do CCOM/EMGFA;
- (4) Um elemento de cada Ramo das Forças Armadas.

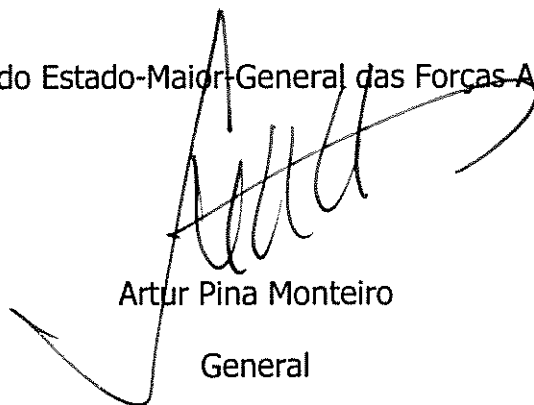
**b.** Compete ao GAEC o exercício das funções suscitadas pela execução do contrato, designadamente as seguintes:

- (1) Indicação dos militares que se encontram em missão, nos termos do N.º 1 e N.º 2 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.
- (2) Comunicação à seguradora da atualização dos valores a que corresponde o capital seguro individual.
- (3) Comunicação à seguradora da ocorrência de sinistros e tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do mesmo e entregar os documentos comprovativos da identidade da pessoa ou pessoas com direito à indemnização.
- (4) Comunicação à seguradora das datas e locais da realização de Juntas Médicas.
- (5) Comunicação à seguradora da aprovação dos aditamentos ou alterações, denuncia ou resolução do contrato, conforme previsto nas Cláusulas 19.ª e 28.ª do Caderno de Encargos.
- (6) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos e Cláusula 6.ª do respetivo Contrato.

- c.** Para a execução das funções que se lhe são conferidas, o GAEC é apoiado pelos serviços competentes do EMGFA e pode solicitar apoio técnico de peritos, sempre que tal se justifique.
- d.** Os procedimentos e formalidades a adotar pelo EMGFA e pelos Ramos das FFAA, no âmbito da execução/contratação do seguro de vida aos militares empenhados em MHP fora do TN, são definidos nas Normas de Execução e Acompanhamento do Contrato (NEAC), em Anexo.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 03 de março de 2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas



Artur Pina Monteiro

General

Anexo A - Normas de Execução e Acompanhamento do Contrato relativo aos seguros de vida dos militares em missões humanitárias e de paz fora do território nacional



## **ANEXO A ao Despacho n.º 015/CEMGFA/2016**

### **NORMAS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO RELATIVO AOS SEGUROS DE VIDA DOS MILITARES EM MISSÕES HUMANITÁRIAS E DE PAZ FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL**

Referências: a) Decreto-Lei N.º 233/96, de 7 de dezembro;  
b) Decreto-Lei N.º 348/99, de 27 de agosto;  
c) Portaria N.º 905/99, de 13 de outubro;  
d) Contrato N.º 54/2015, de 21DEC15.

#### **1. FINALIDADE**

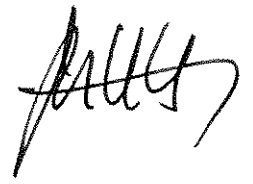
As Normas de Execução e Acompanhamento do Contrato (NEAC) relativo aos seguros de vida dos militares em missões humanitárias e de paz (MHP) fora do território nacional (TN) têm por finalidade difundir ao Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA) e aos Ramos das Forças Armadas (FFAA) os procedimentos e formalidades a adotar no âmbito da execução/contratação do seguro de vida, legalmente estatuído, aos militares empenhados em MHP fora do Território Nacional (TN) e no âmbito dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.

#### **2. SITUAÇÃO**

- a. O Decreto-Lei N.º 233/96, de 7 de dezembro, define o estatuto dos militares das FAAA envolvidos em MHP fora TN, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.



- b.** O Decreto-Lei N.º 348/99, de 27 de agosto, estabelece que aos militares integrados em MHP fora do TN é constituído um seguro de vida para reparação dos danos por morte ou invalidez permanente.
- c.** A Portaria N.º 905/99, de 13 de outubro, determina as condições, período e montantes referentes ao respetivo seguro de vida.
- d.** O seguro aplica-se assim a todos os militares portugueses que participam, isoladamente ou integrados em forças militares constituídas, em missões de carácter militar, com objetivos humanitários ou de estabelecimento, consolidação ou manutenção da paz, fora do território nacional.
- e.** Por despacho de SExa o MDN, de 01JUL14, a execução do contrato era acompanhada e avaliada, nas suas várias vertentes, pela Comissão de Acompanhamento de Seguros de Vida dos Militares (CASVM).
- f.** O mesmo despacho aprovou as Normas de Execução e Acompanhamento do Contrato relativo aos seguros de vida dos militares em MHP no estrangeiro.
- g.** Até 31DEC15, o processo foi centralizado na Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN).
- h.** Por despacho de SExa o General CEMGFA, de 24SET15, procedeu-se à transferência de responsabilidades da SG/MDN para o EMGFA.
- i.** Entre o EMGFA (adjudicante) e a Companhia de Seguros Fidelidade (adjudicatário), foi estabelecido um contrato que visa a aquisição de "seguro de vida grupo para os militares integrados em missões humanitárias e de paz fora do território nacional".



- j. Foi indicado o mediador de seguros, Sr. Eurico Nunes<sup>1</sup>, para a mediação do contrato citado na alínea anterior.
- k. Face ao acima exposto, importa estabelecer, normalizar e definir os procedimentos, nas FFAA, quanto à forma e circuito a adotar no âmbito da execução/contratação do seguro de vida, legalmente estatuído, aos militares empenhados em MHP fora do TN e no âmbito dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.

### 3. EXECUÇÃO

- a. Por princípio, o procedimento a adotar será o seguinte:
  - (1) Os Ramos enviam à Repartição de Pessoal da Divisão de Recursos do EMGFA (RP/DIREC) ([rpdirecseguros@emgfa.pt](mailto:rpdirecseguros@emgfa.pt)) com informação ao Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM), o Apêndice 1 preenchido com os dados referentes ao pessoal nomeado para cada missão (FND/END/cargo projetável), antes do início de uma nova missão e após o término da mesma<sup>2</sup>;
  - (2) Os formulários individuais ficam na posse do Ramo a que o militar pertence ou da RP/DIREC<sup>3</sup>, conforme a situação. No caso em que os militares indiquem outros beneficiários que não os legais, o impresso de "dados complementares" (Apêndice 3) é enviado à RP/DIREC, que por sua vez o encaminha para a Seguradora através do mediador legalmente instituído<sup>4</sup>;

<sup>1</sup> Mediador Fidelidade, Rua 5 de outubro, N.º 121, 2330-095 Entroncamento (E-mail [euriconunes.ib@sapo.pt](mailto:euriconunes.ib@sapo.pt), tlm 914 879 553 ou 962 542 045).

<sup>2</sup> Isto, caso as datas inicialmente avançadas não coincidam e incluindo, se aplicável, os movimentos de férias e outras licenças gozadas fora da área de missão.

<sup>3</sup> Cargos QG *Deployable*.

<sup>4</sup> Recolhidos, por norma, na reunião mensal.



- (3) Após a confirmação/compilação dos dados, a RP/DIREC faz a conversão do Apêndice 1 para o Apêndice 2 e envia-o à Seguradora<sup>5</sup> com conhecimento ao mediador, Direção de Finanças do EMGFA (DIRFIN) e CCOM;
- (4) Mensalmente, até ao dia 05 do mês seguinte ao qual se referem os dados, a RP/DIREC compila toda a informação e envia-a ao CCOM, com conhecimento à DIRFIN, para que este a valide, nomeadamente no que respeita à confirmação das datas efetivas de início e fim de missão;
- (5) O CCOM após analisar e validar o Apêndice 2 devolve-o à RP/DIREC, com conhecimento à DIRFIN, até ao dia 10 do mês seguinte ao qual se referem os dados;
- (6) A RP/DIREC reúne mensalmente, até ao dia 15 do mês seguinte ao qual se referem os dados, com o mediador, ou seu representante, para comparação e aferição da informação disponibilizada;
- (7) A certificação da fatura é efetuada pela RP/DIREC, que a remete à DIRFIN, para liquidação e pagamento (semestralmente);
- (8) Após a certificação e o processamento do seguro, a cada um dos militares, a Seguradora e/ou o mediador informam a RP/DIREC;
- (9) Para acompanhamento da situação e realização de sessões de esclarecimentos, quanto à tipologia de seguro (não contributivo versus contributivo), as Unidades Aprontadoras de FND

---

<sup>5</sup> Ação [ricardo.aguiar.henriques@fidelidade.pt](mailto:ricardo.aguiar.henriques@fidelidade.pt) e conhecimento [euriconunes.ib@sapo.pt](mailto:euriconunes.ib@sapo.pt)



contactam e coordenam diretamente como mediador instituído<sup>6</sup>.

- b.** O seguro complementar/facultativo é do interesse do militar e deve ser contratualizado diretamente, pelo próprio, junto do mediador e eventualmente junto da Seguradora.
- c.** Em caso de sinistro/ocorrência passível de ser enquadrada no âmbito das garantias/coberturas previstas no atual contrato, o Ramo e/ou o CCOM comunicam de imediato à RP/DIREC, que por sua vez efetua a comunicação ao Mediador e à Companhia de Seguros<sup>7</sup>.
- d.** Do não cumprimento das regras definidas, poderá resultar a inexistência de informação atualizada junto do mediador e da seguradora, colocando em risco a ativação dos seguros e eventuais indenizações em caso de ocorrência/sinistro.
- e.** As responsabilidades das diversas entidades envolvidas no processo são as seguintes:
  - (1) Ramos
    - (a) Informam os militares das normas constantes deste documento, na parte que lhe interessa;
    - (b) Disponibilizam informação sobre as condições gerais e particulares que regem as apólices vida grupo da qual é tomador o EMGFA (não contributivo e contributivo), bem como a cedência da documentação legalmente exigida;

---

<sup>6</sup> Este poderá deixar com os militares um portefólio publicitando a sua atividade.

<sup>7</sup> Por telefone e por E-mail, formalizando posteriormente a mesma sob a forma de Ofício.



- (c) Facultam os dados e contactos do mediador, aos militares que os requeiram;
- (d) Facilitam o acesso do mediador, ou seu representante, às unidades militares que aprontam forças e conforme previsto nas presentes NEAC;
- (e) Asseguram o correto preenchimento e encaminhamento do Apêndice 1;
- (f) Remetem uma cópia do Apêndice 3, sempre que se verifique o observado em 3.a.(2);
- (g) Estabelecem o interlocutor (POC) com o EMGFA e dão conhecimento à RP/DIREC da respetiva identificação e contacto;
- (h) Comunicam, oportunamente, qualquer sinistro/ocorrência de que tenham conhecimento.

(2) DIREC

- (a) Assume, no aplicável aos órgãos do EMGFA, as responsabilidades cometidas aos Ramos das FFAA;
- (b) Elabora e remete o Apêndice 2 ao representante da Companhia de Seguros e ao mediador;
- (c) Assegura a entrega do Apêndice 3, sempre que se verifique o observado em 3.a.(2);
- (d) Elabora os mapas mensais, conforme referido em 3.a.(4);



- (e) Assegura e participa na reunião mensal, conforme estipulado em 3.a.(6);
- (f) Valida e encaminha as faturas emitidas pela Companhia de Seguros, após prévia verificação/validação, conforme estabelecido em 3.a.(7);
- (g) Garante a manutenção de um arquivo, digital ou físico, de toda a documentação relacionada com este processo;
- (h) Controla a execução do contrato e comunica à DIRFIN, caso detete alguma omissão, incumprimento ou inconformidade na execução do mesmo;
- (i) Anualmente, até 31 de julho, comunica à DIRFIN a necessidade de assegurar o procedimento de contratação do seguro de vida, identificando eventuais alterações aos termos e condições, de natureza técnica, a inserir no caderno de encargos ou a manutenção das mesmas;
- (j) Em caso de sinistro/ocorrência assegura a comunicação ao mediador e seguradora e mantém a ligação com estes até o procedimento/processo estar encerrado.

### (3) DIRFIN

- (a) Diligencia no sentido da resolução de qualquer situação<sup>8</sup> respeitante ao não cumprimento do contrato (3.e.(2)(g));
- (b) Liquida, semestralmente, a fatura emitida pelo adjudicatário, depois de validada pela RP/DIREC;

---

<sup>8</sup> Omissão, incumprimento ou inconformidade.



- (c) Executa o processamento da despesa respeitante ao contrato, garantindo a adequada regularidade financeira;
- (d) Assegura o procedimento de contratação do seguro de vida dos militares integrados em MHP fora do TN, após a receção da comunicação para o efeito (3.e.(2)(h));
- (e) Nomeia um POC e dá conhecimento à RP/DIREC da respetiva identificação e contacto.

(4) CCOM

- (a) Interfere no processo sempre que detete ou verifique algum erro ou omissão na transmissão de dados;
  - (b) Valida a informação conforme previsto em 3.a.(5);
  - (c) Comunica, oportunamente, qualquer sinistro/ocorrência de que tenha conhecimento;
  - (d) Nomeia um POC e dá conhecimento à RP/DIREC da respetiva identificação e contacto.
- f.** A RP/DIREC pode intervir, em qualquer altura do processo, no sentido de agilizar, otimizar ou alterar qualquer ação ou procedimento, prevista na presente NEAC.
- g.** Os Ramos, a DIREC, a DIRFIN e o CCOM estão autorizados a contactar o mediador para obter esclarecimentos acerca dos procedimentos a adotar, em especial na parte que se refere à constituição do seguro contributivo, da responsabilidade e do interesse dos respetivos militares.



#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a.** As presentes NEAC entram em vigor na data da publicação do Despacho n.º 015/CEMGFA/2016.
- b.** As mesmas são revistas anualmente, ou sempre que se justifique (aditamentos ou alterações contratuais), em função do contrato que vier a ser estabelecido.
- c.** Aos destinatários das presentes NEAC, está autorizada a elaboração de cópias e difusão das mesmas.

#### **Apêndices:**

- 1 - MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ATIVAÇÃO DE SEGURO/RAMOS
- 2 - MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ATIVAÇÃO DE SEGURO/COMPANHIA
- 3 - BOLETIM DE ADESÃO VIDA GRUPO (NÃO CONTRIBUTIVO)

Apêndice 1 (MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ATIVAÇÃO DE SEGURO/RAMOS) ao Anexo A (Normas de Execução e Acompanhamento do Contrato Relativo aos Seguros de Vida dos Militares em Missões Humanitárias e de Paz Fora do Território Nacional) ao Despacho 015/CEMGFA/2016

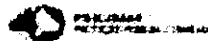
**FIDELIDADE** APÓLICE N.º 5001584

NOME	DATA DE NASCIMENTO	Nº	ARMADA	Código Postal (Para Seguros)	CASA	TELEFONE	POSTO	Nº BRIG. MILITAR	LOCAL DA MISSÃO	MUNICÍPIO	EMPRESA / ATIVIDADE (se não estiver no Brasil)	INCLUSÃO (serviço)		EXCLUSÃO (para efetivos)		Capacidade seguradora	
												DATA DE INCLUSÃO	PERÍODO DE INCLUSÃO (em dias)	DATA DE EXCLUSÃO	PARCIAÇÃO DA INCLUSÃO (em dias)		Capacidade Seguradora

Obr: preencher em maiúsculas, extenso e mai.







## BOLETIM DE ADEÇÃO SEGURO DE VIDA GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS DADOS COMPLEMENTARES

MEMORIAL DE CONTRATO Nº 11

### PESSOA SEGURA

NOME \_\_\_\_\_  
 Nº DE CONTRATANTE (preenchimento obrigatório): \_\_\_\_\_

### BENEFICIÁRIO(S) EM CASO DE MORTE

De acordo com o disposto no artigo 1º do Regulamento Interno do Seguro de Vida em Grupo não Contributivo, a pessoa segurada tem a opção de indicar o beneficiário em caso de morte.

PREENCHA SE DIFERENTE DE MICROLOJAS, CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO CASO PRECISAR DE OUTRO NOME ALTERNATIVO DE BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE, SENDO MAIS DE UM BENEFICIÁRIO, INDIQUE A PARTE DO CAPITAL QUE A CADA UM SEVA CORRESPONDE.

1. NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

MENSAGEM \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ Nº DE CONTRATANTE \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_ M \_\_\_\_\_ F \_\_\_\_\_ Nº DE PASSAPORTE \_\_\_\_\_

CAPITAL \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_ % DE CAPITAL SEGURO \_\_\_\_\_

2. NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

MENSAGEM \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ Nº DE CONTRATANTE \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_ M \_\_\_\_\_ F \_\_\_\_\_ Nº DE PASSAPORTE \_\_\_\_\_

CAPITAL \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_ % DE CAPITAL SEGURO \_\_\_\_\_

CASO PRECISAR DE OUTRO NOME ALTERNATIVO DE BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE, E OUTRO SEJA DIFERENTE DE MICROLOJAS, INDIQUE OUTRO ABAIXO:

NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE COMPROVADA DE CONTATO, DURANTE UM ANO SEGURO, COM O FORMADOR DO SEGURO E COM A PESSOA SEGURA, NO CASO DE SEREM PESSOAS DISTINTAS, AUTORIZA QUE SE CONTACTE COM O BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE, ALTERNANDO-OS PARA ESTE FIM, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ART. 3º DO DECRETO Nº 24.622/77 DE 19 DE NOVEMBRO?  SIM  NÃO

### DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

#### DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados eletronicamente pelo Segurado e disponibilizados ao Estado em relação ao contrato de seguro de vida em grupo não contributivo, incluindo os seus dados pessoais, para a prestação de serviços de assistência médica e de saúde.

O titular tem o direito de solicitar a exclusão dos seus dados pessoais, desde que o pedido seja fundamentado e a exclusão não afete o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Os dados pessoais em relação ao contrato de seguro de vida em grupo não contributivo poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento das obrigações legais e contratuais.

O titular tem o direito de solicitar a exclusão dos seus dados pessoais, desde que o pedido seja fundamentado e a exclusão não afete o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

- a) Fornecer os seus dados pessoais ao Grupo de Seguro de Vida e admitir que, sendo assegurado, a sua condicionalidade, a duração em função do tipo de seguro e a possibilidade de renovação do contrato.
- b) Prestar o suporte de dados pessoais complementares junto do Organismo Público, empresas especializadas e outras entidades privadas, desde que em cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- c) Admitir a coleta e o tratamento de dados pessoais que forem necessários ao âmbito do contrato de seguro de vida em grupo não contributivo, que durante a vigência do contrato, o titular aceita e autoriza a sua utilização para a gestão do contrato de seguro de vida em grupo não contributivo, para a realização de serviços de assistência médica e de saúde.

OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÕES

1. Declaro que os dados pessoais de identificação pessoal e de contacto pessoal, fornecidos neste formulário, são verdadeiros e corretos, para que possa ser realizado o contrato de seguro de vida em grupo não contributivo, incluindo os seus dados pessoais, para a prestação de serviços de assistência médica e de saúde.
2. Declaro, ainda, que não tenho sido beneficiário de qualquer outro seguro de vida em grupo não contributivo, emitido por qualquer outra entidade seguradora.
3. Declaro, igualmente, ter sido informado pelo Segurado de que a realização do contrato de seguro de vida em grupo não contributivo implica a realização de serviços de assistência médica e de saúde, para a realização dos serviços de assistência médica e de saúde.

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_ A PESSOA SEGURA \_\_\_\_\_

FORMADOR DO SEGURO \_\_\_\_\_